



## GT 3: QUESTÕES HISTÓRICAS E SOCIOCULTURAIS DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A INTERSETORIALIDADE

Cristiane Sonego (Universidade Estadual do Centro Oeste); Email: cristianesonego@gmail.com  
Micheli Vieira Alves (Instituto de Ação Social Renascer); Email: micheliasocial@gmail.com

#### TEMÁTICA: INTERSETORIALIDADE E PERSPECTIVAS DE INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS

**RESUMO:** O presente artigo apresenta discussões da pesquisa intitulada “Intersetorialidade: reflexões acerca da área da criança e do adolescente no Município de Guarapuava-PR”, que tem como objetivo principal refletir acerca da contribuição da intersetorial na área da criança e do adolescente no Município de Guarapuava-PR. Pautada na proposta qualitativa, por meio da revisão bibliográfica e do estudo documental, a pesquisa busca aproximar as reflexões das categorias teóricas centrais sobre o tema e da realidade em tela. Para tanto, compreender a categoria intersetorialidade e sua relação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é proposta inicial e destaque desse artigo. A partir das reflexões teóricas apresentadas foi possível identificar que a intersetorialidade orienta as propostas de gestão das políticas públicas no contexto atual, inclusive na área da criança e do adolescente. Pautado na Doutrina de Proteção Integral, o Sistema de Garantia de Direitos, previsto na Constituição Federal, de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, reafirma o trabalho intersetorial, destacando, para tanto, a importância do trabalho interdisciplinar e em rede. **Palavras chave:** Criança e Adolescente; Sistema de Garantia dos Direitos; Trabalho Intersetorial.

#### 1. INTRODUÇÃO

A promulgação do art. 227 da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente representaram importantes avanços na afirmação dos direitos das crianças e dos adolescentes no cenário brasileiro, pautados na Doutrina de Proteção Integral.

Nessa direção, as normativas legais buscam, de diferentes formas, garantir o pressuposto de que os meninos e as meninas são sujeitos em desenvolvimento e, por isso, prioridade absoluta tanto no universo familiar e social, quanto no planejamento e desenvolvimento das ações governamentais.

Essa afirmativa solicitou do Estado a implementação da Política de Atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, delineando o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que se constitui como referência para construir ações na área, por meio da articulação de instituições não-



governamentais e governamentais, nas diferentes esferas de governo (BRASIL, 1990, art. 86).

Tendo como finalidade a proteção integral desses sujeitos, tal proposta define o trabalho intersetorial, que deve possibilitar uma ampla abordagem da realidade das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, alvitando e desenvolvendo ações numa perspectiva de promoção dos direitos, de prevenção e de intervenção nas situações de violação dos mesmos.

Seguindo as normativas legais, no ano de 2010 foi implementada a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Guarapuava-PR. Em 2013 institui-se uma Comissão responsável por articular essa Rede, formada por representantes de variadas instituições que atuam na área (GUARAPUAVA, 2013).

Nessa direção, o objetivo central do estudo é refletir acerca da contribuição da intersetorialidade na área da criança e do adolescente no Município de Guarapuava-PR. Para tanto, a metodologia adotada busca contribuir, sob uma visão crítica e analítica da realidade, para o enriquecimento das discussões já realizadas sobre o trabalho intersetorial e sobre os direitos da criança e do adolescente, sua inter-relação e os elementos que perpassam essa realidade.

Sendo assim, pauta-se na proposta de pesquisa qualitativa, que contribui para a reflexão de “[...] um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos” (MINAYO, 1994, p.21), concorrendo para o desvelamento dos fenômenos sociais que constituem o cotidiano das crianças e dos adolescentes, bem como interferem no trabalho intersetorial dos operadores dos direitos.

A aproximação teórica ocorre através da revisão bibliográfica; estudo de materiais já produzidos, que permitem recorrer a concepções de diferentes autores que discutem a temática, ampliando a percepção acerca dos diversos aspectos que envolvem o tema e ultrapassando limites de possíveis interpretações reducionistas.

Soma-se às discussões teóricas a aproximação com a realidade local, que se torna possível pelo estudo das atas da Comissão REDE-PCA do Município de Guarapuava-PR. O estudo desses documentos possibilita conhecer as características e as ações no Município, bem como o movimento dos diferentes setores e profissionais no trabalho.

Nesse artigo, buscou-se discutir duas categorias principais: a intersetorialidade e a sua relação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Essas categorias são essenciais para compreender teoricamente o objeto em tela e, posteriormente, o seu movimento e dinamicidade na realidade.

## **2. A INTERSETORIALIDADE NO DISCUSO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Para que possamos compreender a intersetorialidade, faz-se necessário definir os espaços a partir dos quais ela é pensada, ou seja, as políticas públicas. Entendidas como um conjunto de ações desenvolvidas pelo governo, elas se constituem de diretrizes e encaminhamentos que incidem sobre as áreas social, econômica, ambiental, entre outras, por meio de programas, projetos e serviços (KAUCHAKJE, 2012).

Pautadas nos dispositivos legais (artigos constitucionais e pelas leis que as regulamentam), essas políticas se constituem como direitos; como conquistas da



sociedade, pois, como destaca Carvalho (2014, p.50): “Nenhuma política pública nasce do Estado. As prioridades em políticas públicas emergem da sociedade e só adentram a agenda do Estado quando se constituem em demandas vocalizadas”.

Não se pode esquecer que o interesse público reflete relações sociais contraditórias e, assim, interesses contraditórios. Sendo assim, ao Estado cabe coordenar os esforços e as vontades políticas que perpassam a sociedade e para atuar sobre as demandas manifestadas nela; as políticas públicas são divididas em setores, para construir arranjos técnicos ou burocráticos e orientar a gestão dessas demandas (PEREIRA, 2014; CARVALHO, 2014; KAUCHAKJE, 2012).

Fato é que, historicamente, as políticas públicas brasileiras caracterizam-se pela centralidade de decisões e pela setorialização dos planejamentos e das ações. Essas características se fortaleceram na tradição das ciências modernas, que reafirmação a especialização dos saberes e das práticas fragmentadas. Foi a partir da Constituição Federal de 1988 que as políticas públicas passaram a ser propostas de forma diferenciada, evidenciando a descentralização e a participação, garantindo o controle social da gestão (DOWBOR, 2014; JUNQUEIRA, 1998).

A descentralização reflete “[...] um processo de transferência de poder dos níveis centrais para os periféricos” (JUNQUEIRA, 1998, p.12); ela proporciona a reestruturação e democratização do aparelho estatal, “[...] através da criação de novas instâncias de poder e redefinindo as relações Estado/sociedade” (JUNQUEIRA, 1998, p.12).

Soma-se a proposta, as transformações societárias que, no contexto atual, apresentam novas demandas a serem trabalhadas, refletindo a complexidade das expressões da questão social. Fato é que essas expressões se manifestam em situações de desigualdade social, que “[...] é hoje compreendida como um mosaico cada vez mais diverso e como um repertório infinito de situações de destituição de direitos sociais, políticos e culturais” (CARVALHO, 2014, p.26).

Partindo dessa realidade e dos avanços afirmados no texto constitucional, Junqueira (1998, p.14) entende que:

O cidadão, para resolver seus problemas, necessita que eles sejam considerados na totalidade e não de forma fragmentada. Os serviços são dirigidos aos mesmos grupos sociais, que ocupam o mesmo espaço geográfico. Mas o atendimento de cada política social é feito de maneira isolada, enfrentando os problemas apenas da sua ótica, independentemente da sua capacidade de resolução.

O combate e a superação das situações desiguais que perpassam o cotidiano dos sujeitos exigem, então, novas leituras de mundo e novas estratégias de ação no âmbito da gestão das políticas públicas, que ultrapasse o sistema hierárquico, autoritário e burocrático que representou (e muitas vezes, ainda representa) as ações governamentais.

### **3. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A INTERSETORIALIDADE**

A história recente demonstra ganhos na área da criança e do adolescente, resultados de amplas lutas em prol do reconhecimento e da materialização dos seus



**II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017**

direitos. Esses ganhos pautam-se na Doutrina de Proteção Integral, que propõe a construção de uma visão social da infância e da adolescência.

[...] que rompe com o paradigma de criança-objeto da intervenção jurídico-estatal e reconhece a especificidade da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e com direito à proteção especial devido à sua condição etária (SANTOS et al, 2009, p. 44).

É nessa direção que a Constituição de 1988, em seu art. 227, assegura como dever da família, da sociedade e do Estado garantir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, reconhecendo suas particularidades e sua cidadania.

A consolidação da Doutrina de Proteção Integral se deu com a promulgação da Lei 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente: normativa que discorre, entre outras afirmativas, sobre o chamado Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Esse Sistema orienta uma proposta de trabalho capaz de garantir à criança e ao adolescente sua integridade física, psicológica e moral, a partir da reorganização e da conexão entre as diferentes instituições, programas e serviços ofertados pelas diversas políticas públicas e sociais, evidenciando importantes estratégias de reorganização do campo dos direitos de meninos e meninas, contrapondo as ações hierárquicas, assistencialistas e setorializadas presentes até então (LESSA, 2011).

As propostas do SGDCA lhes conferem a característica de trabalho intersetorial, firmado no art. 86 do Estatuto: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990).

Propondo ações de prevenção, de promoção e de defesa dos direitos, o SGDCA configura-se, então, como “[...] o fio condutor para a realização de uma intervenção pautada no princípio de cooperação, cujo objetivo é a proteção integral dos direitos infanto-juvenis, alçados à condição de prioridade absoluta” (SANTOS et al, 2009, p.46).

Compreendendo a responsabilidade assumida pelo Estado no intuito de garantir e ampliar os direitos da criança e do adolescente no cenário nacional, o artigo 87 do Estatuto estabelece as linhas de ação da Política de Atendimento dos direitos desses sujeitos, sendo elas:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



## II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas 22 a 24 de novembro de 2017

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (BRASIL, 1990).

Ao Estado cabe salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-os de situações que configure risco pessoal e/ou social. Para tanto, meninos e meninas ganham destaque e prioridade em diversas políticas públicas e sociais, tais como saúde, assistência social, educação, trabalho, segurança, entre outras.

Pautadas no princípio de Proteção Integral, essas políticas buscam desenvolver programas, projetos e serviços destinados a esses segmentos, de forma específica a cada um deles; e também por meio da proposta de atuação intersetorial, agindo sobre as diversas situações que configuram risco.

O trabalho proposto em diferentes políticas públicas e sociais e a participação de vários profissionais na materialização do SGDCA são evidenciados nas diretrizes estabelecidas à Política de Atendimento, citadas no art. 88 do Estatuto. Entre estas diretrizes, destacam-se:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente [...];

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; [...]

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta [...]

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral [...] (BRASIL, 1990, art. 88).

No intuito de reafirmar a importância do SGDCA, em 2006 foi aprovada a Resolução 113, do Conanda, ratificada, no mesmo ano, pela Resolução 117, também do Conanda. Essas Resoluções dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema, definindo-o como a

[...] articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no





## II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas 22 a 24 de novembro de 2017

funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006, art.1º).

Os caminhos trilhados legalmente evidenciam que na área da criança e do adolescente as ações e os serviços ofertados refletem a proposta de trabalho intersetorial, um conjunto integrado de práticas que envolvem instituições e profissionais, numa perspectiva descentralizada e participativa, orientadas ao atendimento integral desses sujeitos em sua realidade local.

A realidade local, então, ganha destaque nesse trabalho, pois representa o espaço “[...] mais representativo e mais legítimo para implementar e realizar políticas públicas assertivas” (CARVALHO, 1999, p.26). Para tanto, ele denota uma organização horizontal e autônoma das ações e decisões, pautado na ética e fortalecido pela participação, pela diversidade e pelo protagonismo.

Sendo assim, o trabalho intersetorial solicita a articulação das instituições (da rede) e a participação dos diversos profissionais (trabalho interdisciplinar), que devem dialogar e construir uma atuação conjunta e integrada, buscando soluções “[...] de forma a operar os itinerários, fluxos e colaborações necessários à própria configuração do novo paradigma” (LESSA, 2011, p.101).

Nessa direção, a articulação entre as políticas, bem como os diversos e complementares olhares lançados pelos profissionais ampliam as possibilidades de desvelar a realidade, contraditória e complexa, e as demandas presentes nela, bem como as possibilidades/potencialidade de intervenção nessa realidade. Ampliam-se, então, as estratégias de ação e o alcance dos resultados, reforçando a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao traçar como objeto de estudo a intersetorialidade na área da criança e do adolescente, optou-se por analisar o processo de seu reconhecimento e implementação a partir dos anos 1980 e 1990, materializado no Sistema de Garantia dos Direitos.

Pautado na Doutrina de Proteção Integral, o trabalho intersetorial constitui-se como estratégia de atuação frente às demandas apresentadas pelas crianças e adolescentes e pelas suas famílias em seus cotidianos, com a finalidade promover seus direitos e de prevenir as violações dos mesmos.

Ao articular as políticas diversas e diferentes profissionais, a partir de uma nova forma de gestão (descentralizada e participativa), a intersetorialidade solicita o planejamento conjunto e a busca por resultados coletivos, possibilitando a agilidade na identificação das demandas, a melhor utilização de recursos públicos e maior garantia de unidade e continuidade das ações desenvolvidas.

Para tanto, os atores envolvidos devem compartilhar objetivos e procedimentos; devem estabelecer relações horizontais, construindo vínculos de corresponsabilidade entre os pares e, acima de tudo, trabalhando em prol da Proteção Integral de crianças e adolescentes.

É por sua importância que o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando trata das ações de prevenção à ameaça ou violação dos direitos da criança e do



adolescente, elenca, dentre outras propostas, a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência e a articulação de órgãos governamentais ou não para atuar na promoção, prevenção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Mais do que atender as demandas dos direitos violados, os espaços coletivos, construídos pela proposta do trabalho intersetorial, podem se afirmar como espaços de planejamento e intervenção territorial, capazes de aferir sobre a realidade social de crianças e adolescentes, promovendo seus direitos e garantindo sua Proteção Integral.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 17/08/2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17/08/2016.

CARVALHO, M. do C. B. de. **Gestão Social e Trabalho Social: desafios e percursos metodológicos**. São Paulo: Cortez, 2014.

\_\_\_\_\_. **Gestão Social**. Caderno. São Paulo: Capacitação Solidária, 1999. (p.7-46).

CONANDA. **Resolução nº 113**, de 19 de abril de 2006. Dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

DOWBOR, L. Prólogo. In: CARVALHO, M.do C. B. de. **Gestão Social e Trabalho Social: desafios e percursos metodológicos**. São Paulo: Cortez, 2014 (p.11-16).

GUARAPUAVA. **Boletim Oficial do Município**. Guarapuava, 06 a 12 de julho de 2013.

JUNQUEIRA, L. A. P. Descentralização e intersetorialidade: a construção de um modelo de gestão municipal. **RAP**. Rio de Janeiro 2(2);11-22. mar/abr 1998 .

KAUCHAKJE, S. **Gestão pública de serviços sociais**. Curitiba: IBPEX, 2012.

LESSA, C. A articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na forma da rede. In: MARTINHO, C et al. **Vida em rede: conexões**,



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017

relacionamentos e caminhos para uma nova sociedade. São Paulo: Instituto C&A, 2011 (p.87-105).

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 10<sup>o</sup> ed. Petrópolis, R.J: Vozes, 1994. (p.09-29).

PEREIRA, A. P. A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. In: MONNERAT, G. L.; ALMEIDA, N. L. T. de; SOUZA, R. G. de (Org). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas, SP: Papel Social, 2014 (p.23-39).

SANTOS, B. R. dos et al. Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS, S. G. de et al (Org.). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro, Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. (p. 19-65).